

Títulos: 10496

Patentes: 7168

DATA: 17.07.1912



DC00164G40002741SOS



N.º 7168

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
attendendo ao que requereram José dos Santos Taveira
Serebido e Manoel Ferreira Lucena, portuguezes,
industriales e domiciliados nesta cidade do Rio de
Janeiro,

resolue conceder-lhes, pelo prazo de quinze annos, o uso, gozo,
benefícios e vantagens da sua invenção de "um appaarelho
para limpar vidros e espelhos, denominado
Ideal".

conforme o relatório e um desenho depositado sob o n.º 10496.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura,
Industria e Commercio assim o faça executar.

Rio de Janeiro, em dezasete de Julho de mil
novecentos e dez e noventa e um da Independencia e
vigesimoquarto da Republica.

Antes P. de Sá
Pedro de Sá

Em 21 de Junho de 1912.

José dos Santos Faveira Serodio e
Marcel Faveira Lucena, portuguezes,
industriales, domiciliados em
Capital, requerem privilegio para
sua invenção de "um apparellho
para limpar vidros e espelhos, de
nominação, "Ideal".

Tendo as requerentes instruido
venientemente a sua petição, por
isso que o pedido está no caso de
ser deferido.

M. Pontes

Nada tendo que objectar. 21-6-12.

M. L. Silva

De accordo.

Em 22-6-12.

Francisco Carlos

13/2

Deferido - 27.6.12

M. L. Silva

XIII-2

Junto projecto de guia.

Em 5-7-912

Aleinquer

Voto . 5 - 7 - 912

Voto meu

Guia entregue em 8-7-912.

Indo de pagar o selo,
em to projecto e expediente
em 16-7-912

Aleinquer

Voto . 10 - 7 - 912

Voto meu

Extrato da concessão publicado no Diário
Official do Estado de Julho de 1912.

Patente entregue em 21-7-912

Ex.^{ma} Sn.^{za} Ministros da Agricultura
Industria e Commercio.

1.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

OFFICINA DO MINISTERIO

18 JUN. 1912

O Secretario

C. Monteiro

Jose dos Santos Ferreira Sardis e
Manoel Ferreira Lucena, portuguezes,
industriaes. domiciliados nesta Capital, vem
pedir a V. Ex.^{as} de conformidade com a lei
n.^o 3129 de 14 de Outubro de 1882, privilegio
para a sua invenção de "um aparelho para
limpar vidros e espelhos, denominado Ideal".

Nestes termos

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro 18 de junho
1912Jose dos Santos Ferreira Sardis
Manoel Ferr. Lucena
C. Monteiro

Relação das peças depositadas na 1.ª Secção da Directoria do expediente, para um pedido de privilegio que fazem Jose dos Santos Taveira Serodio e Manoel Ferreira Lucena, inventores de um aparelho feito com folha de qualquer metal, para limpar vidros e espelhos, denominado = Ideal =.

= N.º Um relatório (em duplicata) em lingua vernacula
= L.º Um desenho (em duplicata) encerrados num
envolucro fechado e lacrado segundo as prescripções
do Decreto n.º 8820 de 30 de Dezembro de 1882.

Rio de Janeiro 18 de Junho 1912

Jose dos Santos Taveira Serodio
Manoel Ferr. Lucena

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª Certidão

Certifico que á fl. 148 do livro n. 30 de termos de deposito de encolucros relativos a invenções industriaes consta que ás 2 horas e 25 minutos do dia 18 de Junho de 1912 apresentaram José dos Santos Taveira Serodio e Manoel Ferreira Suce-na

um encolucro fechado e lacrado, que fica nesta Secção depositado sob o n. 10.496 e tem o seguinte rotulo: « Relatório e desenho, em duplicata, da invenção de "um appparelho para limpar vidros e espelhas denominado "Idesl", para que pretendem privilegio José dos Santos Taveira Serodio e Manoel Ferreira Suce-na »

Primeira Secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, em 18 de Junho de 1912

O Director de Secção, interino,

Vital S. Vello



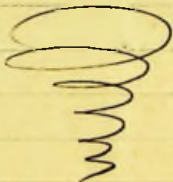


Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

vs. Lrs: José dos Santos Taveira Serodio
e Manuel Ferreira Suceua

vão pagar na Recebedoria da Capital Federal o sello que for devido por um Decreto, que tem de ser expedido a seu favor, concedendo-lhes privilegio pelo prazo de quinze annos para a invenção de "um apparelho para limpar vidros e espelhos, denominado "Ideal".



Pagam tambem a taxa estabelecida no art. 51 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 8.820, de 30 de Dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de Julho de 1912.

27 de Maio 59 400

O Director Geral, interino:

Clisco e Silva e Moraes
mil e quatrocentos e noventa e cinco
Recebedoria da Capital Federal

Raymundo de Albuquerque

13 de Julho de 1912

Alfredo de Azevedo

Memorial descriptivo com
 panthão de um pedido de
 privilegio durante 15 annos
 na Republica dos Estados
 Unidos do Brazil, para um
 apparatus de limpar vidros
 e espelhos - denominado Dispositivo
Invencao de Jose dos Santos Sa
vira Sandoz e Manoel Ferrer
na Sucessora, moradores nesta
Capital.

A nossa invencao consiste em um apparatus que
 se destina a limpeza de vidros e espelhos, com ra-
 pidez e assieio. Este apparatus e feito de folha de
 qualquer metal e formado pelo seguinte conjunto:
 Uma caixa com seis faces de dimenções irregulares
 com o formato, (vista de topo) de um trapezio isosce-
 les e fundo n'uma das faces lateraes uns pequenos
 orificios, um tampaõ de rosea collocado n'uma
 das faces do topo, uma tira de borachta presa por
 uma meia cauda de folha de metal e adaptada
 a parte superior da mesma caixa, uma esponja
 collocada na face lateral e sobre os orificios acima
 mencionados; finalmente um cabo em forma de
 cano soldado ou enovado na parte inferior da
 mesma caixa que empue o apparatus e lhe da a
 forma de um T, isto de conformidade, com o desenh
 no fimto que melha explica o seu feyto.
 Na parte superior do apparatus (fig. 1) collocar-se-a
 uma tira de borachta destinada a secar o vidro
 quando sobre elle passada e comprimida; sobre

Manoel Ferreira Sucunã

os pequenos orifícios, designados por pontos na (Fig. 2) adaptar-se-á uma esponja inteira ou em pedaços destinada a limpeza do vidro ou espelho; ao lado esquerdo do aparelho, na parte indicada por um círculo preto (fig. 3) será collocada um tampo de madeira destinado a introdução de agua no depósito necessaria a humedecer a esponja por meio dos pequenos orifícios designados por pontos que se veem na (fig. 3.) a (fig. 4) representa o cabo do aparelho e que é destinado ao seu manuseio.

Em resumo reuniremos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:
1.º Um aparelho para limpar vidros e espelhos com a formato de um T sendo constituido por uma caixa destinada ao depósito de agua e um cabo para o seu manuseio. 2.º uma tira de binastra collocada na parte superior do aparelho destinada a secar o vidro ou espelho quando sobre elle passada e comprimida. 3.º uma esponja inteira ou em pedaços collocada na face lateral que será humedecida pela agua depositada no aparelho por intermedio dos pequenos orifícios que sob ella se veem.

Rio de Janeiro 18 de Junho de 1942
Joaquim Antonio Tereza Mendes
Manoel Ferreira Sucunã

Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um aparelho de limpar vidros e espelhos - denominado "Ideal". Invencao de Joze dos Santos Faveira Serodio e Mansel Ferreira Suena, moradores nesta Capital.

A nossa invencao consiste em um aparelho para limpar vidros e espelhos; sendo esse aparelho feito de chapa de qualquer metal, conforme o desenho que apresentamos.

- = A letra. A. representa uma borucha destinada a secar o vidro quando seja passada com primida contra o mesmo.
- = A letra. B. - indica o lugar ou face onde sera colocada uma esponja em pedacos ou inteira. A dita esponja sera molhada por agua que com ella ficara em contacto por intermedio dos buracos representados por pontos ao centro da mesma face, isto e, ficara por baixo da esponja.
- = A letra. C. = representa o cabo.
- = A letra. D. - designa a face na qual sera colocado um tampao para por esse ponto se poder deitar no aparelho a agua precisa para humedecer a esponja. O lugar destinado ao tampao esta marcado por um circulo preto, podendo no entanto este tampao ser colocado em qualquer outro ponto do aparelho.

Revendicamos como pontos e caracteres constituintes da invencao:

1: Um aparelho para limpar vidros e espelhos -

feito de folha de qualques metal, tendo um
tambo para a introdução da agua que hume-
decera a esponja, e com um cabo feito do mes-
mo metal.

2.º Um aparelho para limpar vidros e espelhos tendo
uma esponja colocada na face - B - sendo humedecida
pela agua que com ella ficará em contacto por interme-
dio dos pequenos orificios que sob ella ficam.

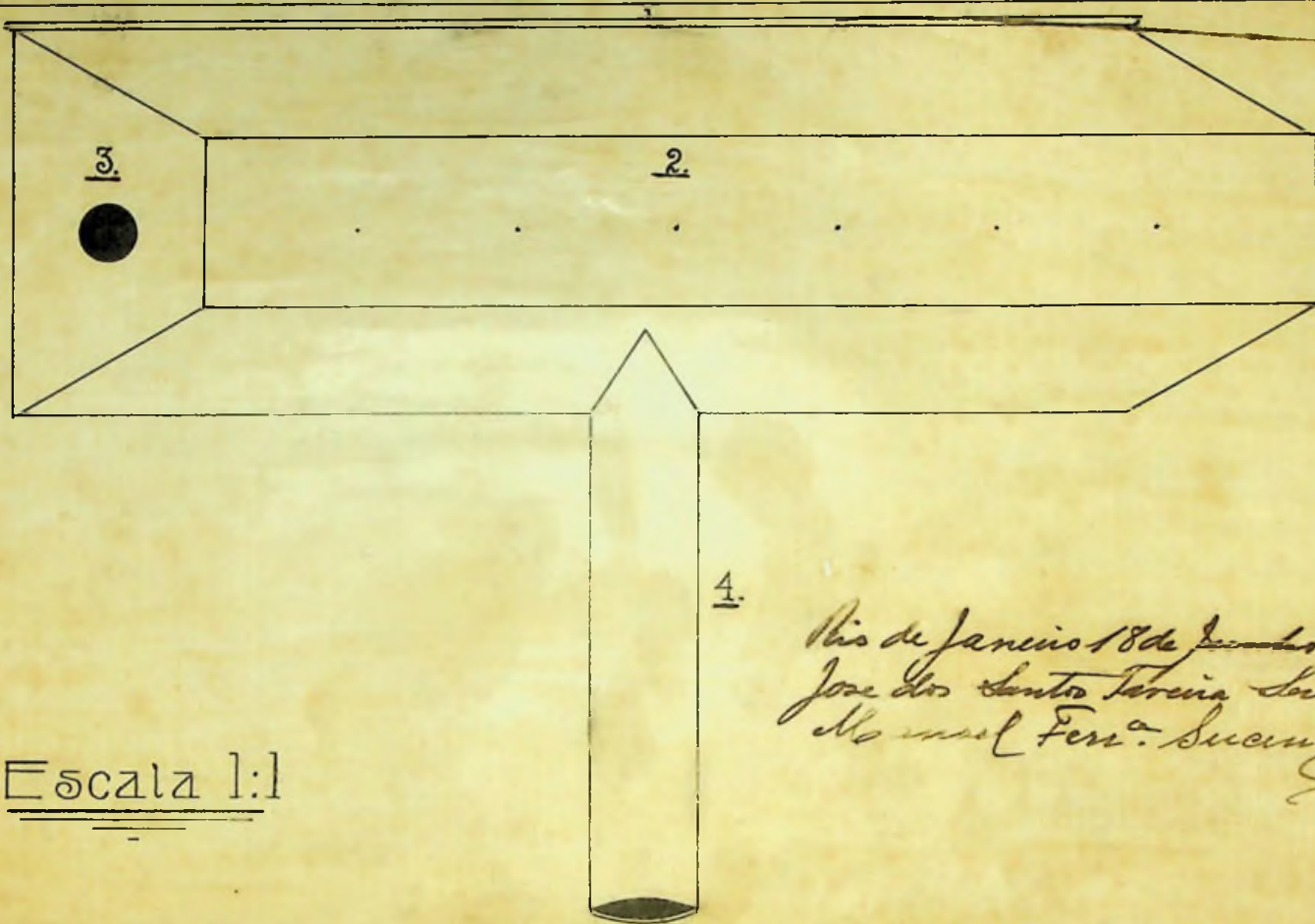
3.º Um aparelho para limpar vidros e espelhos tendo
uma tira de borracha colocada na face - A - destinada
a secar o vidro quando passada comprimida contra
elle.

Rio de Janeiro 18 Junho
1912

Jose do Santos Torricelli Sordani
Manoel Ferr. Suenes

Plano de un N.º 168

Plan de un

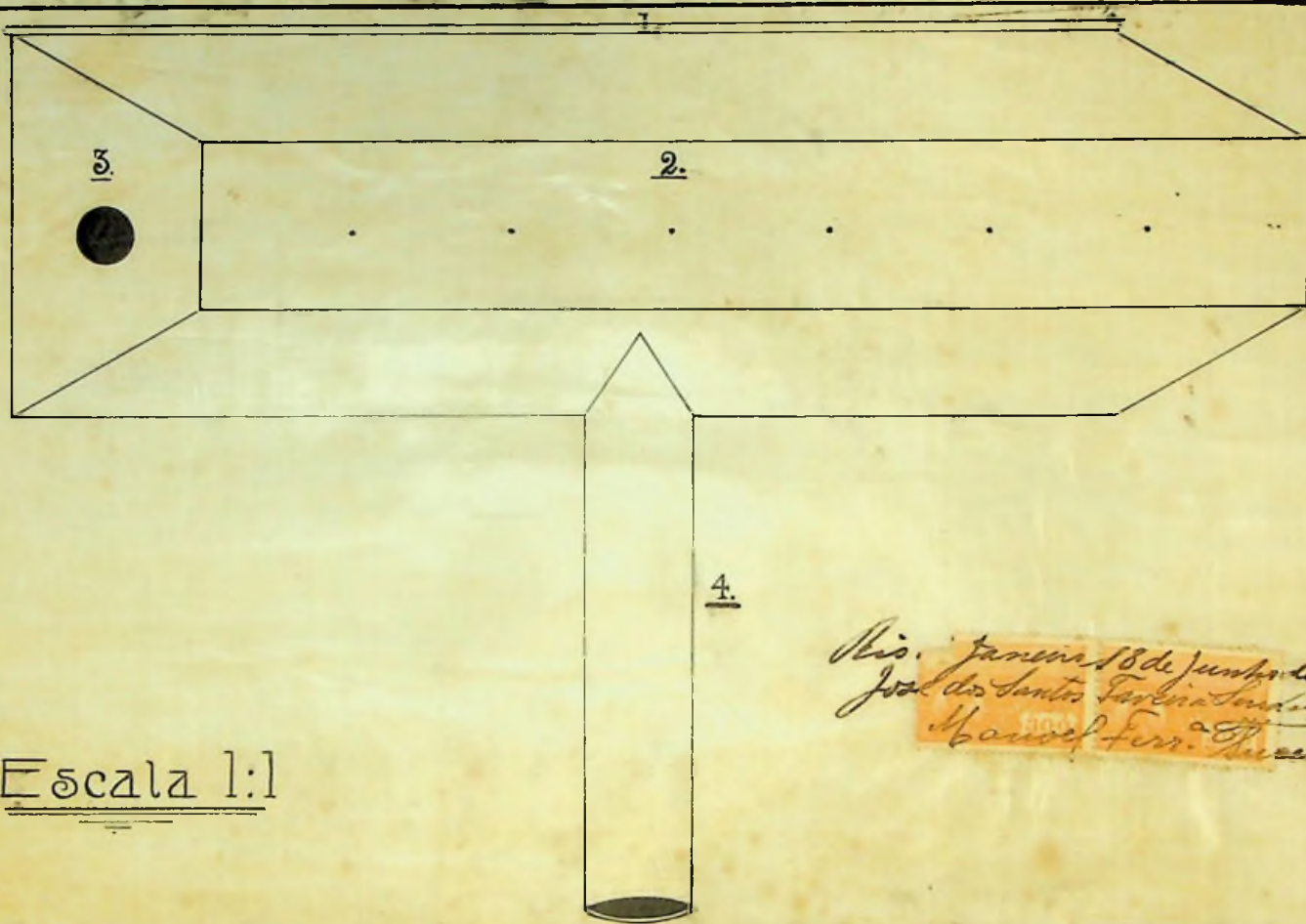


Escala 1:1

4.
Rio de Janeiro 18 de Junho de 1912
Jose dos Santos Ferreira Soares
Almoço Ferr. Soares

Vital Sain N. 7.168

San Juan

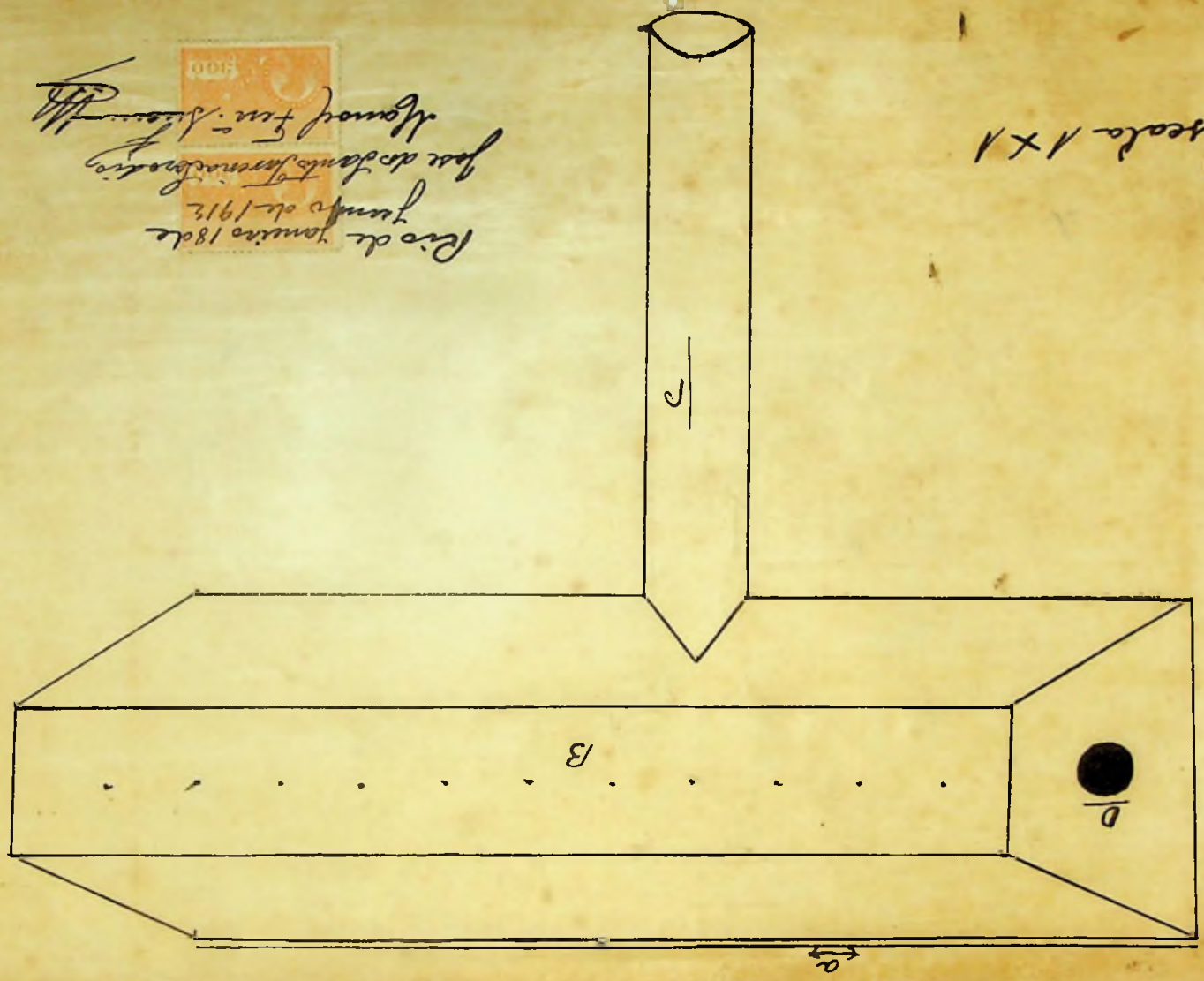


Escala 1:1

Dis. Janeiro 18 de Junho de 1912
João dos Santos Ferreira Araújo
Maurice Ferr. *[Signature]*

Escala 1x1

Substituto



Rio de Janeiro 18 de
 Junho de 1912
 por doante *Armedo*
 Manoel *Armedo*

